



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 171 / 2019

**INSTITUI AS REGRAS DO PROCESSO
ELEITORAL PARA O CARGO DE
OUVIDOR(A) GERAL DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 *caput* da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior para editar normas sobre o processo eleitoral para o cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública, nos termos § 1º do art. 8º-B da Lei Complementar nº 91 de 20 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo de composição da lista tríplice, de forma autônoma, por representações da sociedade civil, para a escolha do Ouvidor(a) Geral da



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e Lei Complementar nº 91/2010.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Ceará, mediante Edital de Abertura publicado em jornal de circulação estadual, tornará público o procedimento para formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA, POSSE E MANDATO DO OUVIDOR GERAL

Art. 3º A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 4º O(a) Ouvidor(a) Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos(as) cidadãos(ãs) que comporão a lista tríplice, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior.

§1º – O(a) Defensor(a) Público(a) Geral escolherá para compor a Comissão Eleitoral uma das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e com notória atuação nacional e/ou estadual de mais de 05 (cinco) anos em defesa dos Direitos Humanos.

§2º – A organização da sociedade civil indicada para a Comissão Eleitoral ficará impedida de apresentar candidatura na eleição de formação da lista tríplice de escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, bem como de se habilitar para o exercício de voto plurinominal.

Art. 6º O Edital convocatório da sociedade civil para o processo de escolha dos(as) cidadãos(ãs) que comporão a lista tríplice deverá, nos termos da lei e desta Resolução:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

I – prever o prazo e a forma das inscrições para a habilitação no processo eleitoral ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II – prever o prazo e a forma das inscrições das entidades da sociedade civil que desejarem exercer o direito ao voto no processo eleitoral para a formação da lista tríplice de escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – constituir Comissão Eleitoral composta por três Defensores(as) Públicos(as) estáveis e respectivos suplentes, indicados(as) pelo Conselho Superior, e um(a) representante de organização da sociedade civil, indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Geral, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a reunião pública para eleição e formação da lista tríplice, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata e resolver os casos omissos.

§1º - O Presidente da comissão eleitoral terá voto de qualidade em casos de empate.

§2º - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 03 (três) dias, após divulgado o resultado no Diário da Justiça Eletrônico e no site oficial da Defensoria Pública do Ceará, cabendo ao Conselho Superior decidir no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento do recurso.

Art. 7º A eleição para o cargo de Ouvidor(a) Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

Art. 8º Serão realizadas audiências públicas na capital e no interior com a sociedade civil para apresentação dos fins institucionais da Defensoria Pública, da Ouvidoria Externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral.

§1º – a audiência citada no caput deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§2º – no processo de organização das audiências públicas em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais, Regionais e Municipais de Direitos, sendo, ainda, assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário da Justiça Eletrônico e no site oficial da Defensoria Pública.

Art. 9º A lista tríplice contará com candidatos(as) indicados(as) por entidade civil personificada que atue na defesa dos Direitos Humanos, em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§1º – Considera-se entidade civil personificada, nos termos desta resolução, a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.

§ 2º – São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, para indicação de nome, sob pena de não-homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

- I – estar legalmente constituída há pelo menos três anos;
- II – não possuir fins lucrativos;
- III – possuir abrangência nacional, estadual ou municipal.

§ 3º – A entidade civil que pretender indicar nome para participar da formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado deverá apresentar requerimento impresso ou por e-mail ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, apresentando documentação comprobatória dos requisitos exigidos em Lei e nesta Resolução.

Art. 10 O(a) cidadão(ã) indicado nos termos do artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- II – estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

- III – estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- IV – não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;
- V – ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
- VI – não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.
- VII – não cumular o cargo de ouvidor com função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.
- VIII – possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 03 (três) anos, em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

Parágrafo único. É vedada a habilitação de candidatos(as) membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, de seus servidores, e dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e daqueles que tenham parentesco por consanguinidade, civil ou por afinidade, até o terceiro grau;

Art. 11 O(a) interessado(a) que se habilitar ao cargo de Ouvidor(a) Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e, ainda:

- I – *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública por, no mínimo, 03 (três) anos, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;
- II – termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil;
- III – declaração do(a) candidato(a) de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice e



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido(a).

Art. 12 As entidades civis que desejarem indicar, dentro do prazo estabelecido no Edital, 01 (um)(a) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado de formação da lista tríplice deverão observar os seguintes requisitos:

- I – Estar constituída há, pelo menos, 03 (três) anos;
- II – Não possuir fins lucrativos;
- III – Possuir abrangência nacional, estadual ou municipal;
- IV – Ser membro, em exercício, em Conselho Estadual, Regional ou Municipal;
- V – Ter atuação comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na defesa dos Direitos Humanos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 13 A indicação de que trata o artigo anterior far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo(a) presidente da entidade representada nos conselhos estaduais e/ou municipais de direitos à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

- I – Nome completo do(a) indicado(a);
- II – Número da Carteira de Identidade – RG;
- III – Número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;
- IV – Nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil que integra o Conselho;
- V – Documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual, regional e/ou municipal de direito, com mandato em exercício;
- VI – Relatório de ações e atividades da atuação, nos últimos 03 (três) anos, na defesa dos Direitos Humanos, em áreas afetas à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1º – As entidades civis com abrangência municipal, estadual ou nacional e mandato vigente em conselho regional, estadual ou municipal, que não possuem inscrição de pessoa jurídica, podem indicar 01 (um)(a) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado de formação da lista tríplice, desde que comprovem 03 (três) anos de atuação, desde que comprovem 03 (três) anos de atuação nas áreas afetas à Defensoria Pública, por meio de relatório das ações realizadas e declarações de reconhecimento da atuação, expedidas



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

por 03 (três) entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de abrangência municipal, estadual ou nacional.

§ 2º – Os(as) representantes indicados(as) pelas entidades para exercerem o direito ao voto plurinominal não poderão representar mais de uma entidade.

Art. 14 A Comissão Eleitoral fará publicar no site institucional e na sede da Defensoria Pública, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos devidamente habilitadas para votar no processo de que trata o art.12;

Art.15 Às representações inabilitadas caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, após divulgado o resultado no site institucional e na sede da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 16 A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação, observado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Resolução;

Art. 17 A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor(a) será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data a serem determinados em Edital próprio.

Art. 18 Cada concorrente, devidamente habilitado(a) nos termos do Edital, disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

Art. 19 As entidades de sociedade civil que apresentarem um(a) candidato para concorrer à eleição de Ouvidor(a) terão direito a voto plurinominal para formação da lista tríplice, caso preencham os requisitos apresentados no artigo 9º, § 2º e a documentação elencada no artigo 13 deste dispositivo legal.

Art. 20 A reunião do Conselho Superior destinada à escolha do(a) Ouvidor(a) Geral contará com a presença da Comissão Eleitoral e, facultativamente, com representante indicado(a) pelo(a) Conselho Nacional das Ouvidorias das Defensorias Públicas, que somente fiscalizará a lisura do processo, não se imiscuindo no processo decisório.

Art. 21 A lista tríplice será formada pelos(as) três candidatos(as) mais votados(as) e, havendo empate, prevalecerá, sucessivamente:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

I – o(a) representante da sociedade civil organizada que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos deste Regulamento;

II – o(a) mais idoso(a);

Art. 22 Será encaminhada ao Conselho Superior a íntegra do processo que originou a elaboração da lista tríplice e o resultado da avaliação dos planos de trabalho dos(as) candidatos(as) feita pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 Qualquer cidadão(ã) poderá promover a impugnação do(a) componente da lista tríplice de que trata o artigo 22, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, desde que fundamentada, abrindo-se vista ao(à) impugnado(a), pelo mesmo prazo, para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias úteis pelo Conselho Superior.

Art. 24 Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos normativos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, a escolha ocorrerá entre os(as) remanescentes mais votados, caso existam.

Art. 25 Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias para escolher, pelo voto secreto, aquele(a) que exercerá o mandato de Ouvidor(a) Geral, encaminhando o nome ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral para nomeação.

Art. 26 O(a) Ouvidor(a) Geral escolhido(a) em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado(a) e empossado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o(a) escolheu.

Parágrafo único. Caso o(a) Defensor(a) Público(a) Geral não efetive a nomeação do(a) candidato(a) escolhido(a), este(a) será investido(a) automaticamente no cargo.

Art. 27 O(a) Ouvidor(a) Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DA DESTITUIÇÃO, LICENÇA E FALECIMENTO DO OUVIDOR(a) GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 28 O(a) Ouvidor(a) Geral pode ser destituído(a) antes do fim do mandato, por ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

- I – abuso de poder;
- II – conduta incompatível com o exercício da função;
- III – grave omissão;
- IV – atos de improbidade.

Parágrafo único: Quando o(a) Ouvidor(a) for destituído(a), o Defensor(a) Público(a) Geral nomeará o 1º suplente da lista tríplice, e, na indisponibilidade deste, o 2º suplente, respeitando o prazo de vigência do edital.

Art. 29 Em caso de vacância do cargo de Ouvidor(a), será aplicado o disposto no artigo 28, parágrafo único.

Art. 30 Na hipótese de término do mandato antes da conclusão do processo eleitoral tratado nesta Resolução, será o(a) ouvidor(a) em exercício nomeado como interino pelo Defensor(a) Público(a) Geral pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº49 de 22 de março de 2011 e seu regulamento.

Publique-se.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Leonardo Antônio de Moura Júnior

Conselheiro Nato

José Laerte Marques Damasceno
José Laerte Marques Damasceno

Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito